



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5629, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoria: Anderson Prado de Lima

Dispõe sobre a regulamentação de uso do solo urbano nas vias, logradouros e próprios públicos, para fins de estacionamento rotativo de veículos automotores, no município de Lençóis Paulista.

Art. 1º Esta Lei regula o uso do solo urbano nas vias, logradouros e próprios públicos do município de Lençóis Paulista, para fins de estacionamento rotativo de veículos automotores.

Art. 2º As áreas e perímetros correspondentes ao sistema de estacionamento rotativo, denominado "Zona Azul", serão delimitados por Decreto Executivo.

Art. 3º O estacionamento na Zona Azul será remunerado por tarifa, calculada a cada 01 (uma) hora.

§ 1º A cada 01 (uma) hora adquirida pelo usuário, será concedido um bônus de isenção de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Não haverá cobrança nas hipóteses previstas na [Lei Municipal n.º 4.200, de 20 de julho de 2011](#) e na [Lei Municipal n.º 5.292, de 22 de outubro de 2019](#), onde a isenção será de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Caberá ao Decreto Executivo estabelecer as demais hipóteses de isenção, o tempo máximo permitido de estacionamento contínuo e o valor da tarifa.

Art. 4º Os veículos estacionados irregularmente receberão "Aviso de Irregularidade" e será emitida uma "Tarifa de pós utilização - TPU", constando o código e a descrição da infração, as características de identificação do veículo e do local, data, e hora da emissão.

§ 1º A Tarifa de pós utilização - TPU corresponderá ao valor de 10 (dez) horas de estacionamento para pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis após sua emissão.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Tarifa de pós utilização - TPU corresponderá a 25 (vinte e cinco) horas de estacionamento, para pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua emissão.

§ 3º Não havendo o recolhimento da Tarifa de pós utilização - TPU, o veículo será autuado na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 4º O usuário do estacionamento rotativo que efetuar o recolhimento do valor devido até o primeiro dia útil subsequente ao aviso de irregularidade ficará isento da Tarifa de pós utilização - TPU prevista neste artigo.

Art. 5º O estacionamento na Zona Azul deverá ser pago nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 17h00.

Art. 6º Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo sem a devida utilização de tíquetes ou outra forma estabelecida para usufruir do sistema da Zona Azul ou que exceder o tempo máximo de estacionamento contínuo.

Art. 7º A operacionalização do sistema rotativo da Zona Azul poderá ser delegada à entidade de utilidade pública ou de função social relevante do Município de Lençóis Paulista.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a delegação não poderá acarretar em ônus aos cofres públicos.

§ 2º A entidade que operacionalizar a Zona Azul fará jus às receitas decorrentes do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 8º Será priorizado o uso de ferramentas tecnológicas, com sistema informatizado para controle e gestão do estacionamento rotativo da Zona Azul.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria de Segurança Pública do município de Lençóis Paulista, à Polícia Militar do Estado de São Paulo ou outro órgão competente devidamente constituído.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a [Lei Municipal 5.326, de 27 de dezembro de 2019](#).

Lençóis Paulista, 23 de novembro de 2022.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taisa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.